

Diário Oficial Número: 27271

Data: 29/05/2018

Título: PORTARIA n 35 avaliação controle interno

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO » PORTARIA

Link permanente:

<http://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15206/#e:15206/#m:1004845>

PORTARIA n° 035/2018/CGE/MT.

Estabelece a metodologia de seleção de objetos a serem submetidos ao processo de avaliação de controles internos.

O SECRETÁRIO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o contínuo aperfeiçoamento do processo de seleção de objetos ao qual a Controladoria Geral do Estado - CGE-MT vem sendo submetida desde o ano de 2011, em decorrência do aprendizado organizacional;

Considerando que o processo de seleção de objetos deve buscar maximizar o impacto das ações de controle, levando-se em conta a capacidade operacional da CGE-MT (ISSAI 300/36);

Considerando que as ações de controle devem ser planejadas com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade (Resolução TCU n° 269/2015);

Considerando a necessidade de positivar regras que permitam reduzir o viés que envolve julgamentos individuais e melhorar a compreensão relativa das vulnerabilidades correspondentes a cada unidade analisada;

Considerando a metodologia utilizada para seleção de objetos na elaboração do Plano de Avaliação de Controles Internos - Exercício de 2018;

Considerando, por fim, a aprovação do Conselho do Sistema de Controle Interno, ocorrida em reunião realizada no dia 10 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º A seleção de objetos a serem submetidos ao processo de avaliação de controles internos será realizada mediante a adoção dos critérios e da aplicação da metodologia estabelecida nesta Portaria.

CAPÍTULO I -OBJETIVOS E FINALIDADE

Art. 2º A seleção de objetos é a primeira etapa do ciclo de avaliação de controles internos e refere-se a escolha de objetos da administração pública estadual que, submetidos a ações de controle apropriadamente desenhadas, podem oferecer maior benefício para a sociedade, em comparação com escolhas alternativas.

Art. 3º A seleção de objetos tem por objetivo garantir que a CGE-MT concentre seus esforços e recursos na avaliação de objetos, áreas, programas e processos mais significantes dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º A aplicação da presente metodologia visa priorizar a avaliação de objetos que envolvam maior volume de recursos financeiros, atendam a objetivos mais relevantes para a sociedade, estejam sujeitos a riscos mais elevados, e cujo controle seja considerado oportuno em face da viabilidade e dos benefícios de realizar a ação de controle em um determinado momento.

CAPÍTULO II- METODOLOGIA DE SELEÇÃO

Seção I - Processo de seleção

Art. 5º Os objetos a serem submetidos ao processo de avaliação de controle interno serão estabelecidos da seguinte forma:

1. Definição das diretrizes estratégicas;
2. Definição do universo de avaliação;
3. Definição das variáveis componentes de cada critério de seleção;
4. Coleta de dados relativos as variáveis;
5. Tratamento de dados (normalização);
6. Mensuração do Nível de Significância do Controle;
7. Hierarquização e Categorização dos Objetos;

Seção II - Universo de Controle

Art. 6º Universo de controle refere-se ao conjunto de objetos de controle sob a responsabilidade da Controladoria Geral do Estado nos Termos da Constituição Estadual.

Parágrafo Único. objetos de controle - são elementos da administração pública estadual ou a ela relacionados que podem ser individualizados e controlados por meio das atividades de controles internos.

Seção III - Matriz de Significância

Art. 6º A Matriz de Significância hierarquiza os objetos de controle demonstrando o nível de significância de cada Órgão ou Entidade no âmbito do Poder Executivo Estadual para a realização das avaliações de controle interno.

Art. 7º A matriz de significância é composta por 4 componentes: dimensões, critérios, variáveis e nível de significância do controle:

§ 1º Dimensões referem-se as perspectivas impacto e probabilidade;

I. Impacto refere-se aos efeitos potenciais sobre bens e direitos públicos ou sobre a ação governamental perante a sociedade.

II. Probabilidade deve ser interpretada na forma de terminologia de gestão de riscos e não estritamente como expressão matemática, portanto, refere-se a chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos;

§ 2º Critérios referem-se ao conjunto de fatores de avaliação úteis para caracterizar e diferenciar os objetos. Nesta normativa, foram adotados os seguintes fatores: materialidade, relevância, risco e oportunidade;

I. Materialidade - indica que o processo de seleção deve levar em consideração os valores e quantidades envolvidos no objeto de avaliação, pois a auditoria deve produzir benefícios significativos, visto que avaliações em órgãos ou entidades com alta materialidade tem grande possibilidade de gerar economia ou eliminar desperdícios.

II. Relevância - indica que as avaliações selecionadas devem procurar responder questões de interesse da sociedade, que estão em debate público e são valorizadas.

III. Risco - indica a possibilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente a realização dos objetivos dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

IV. Oportunidade - indica que a atuação do controle deve ser realizada no momento adequado considerando o cenário e o ambiente socioeconômico e político no qual o objeto está inserido.

§ 3º Variáveis referem-se ao desdobramento de cada critério em partes autônomas, porém com preservação de similaridade com o critério ao qual está relacionada. É a informação básica para apuração do nível de significância dos controles. Podem ser qualitativas ou quantitativas:

I. Variáveis quantitativas caracterizam-se por poderem ser mensuradas em alguma medida, tais como orçamento total, orçamento por grupo de despesas, número de denúncias recebidas, tempo decorridas desde a última auditoria realizada sobre aquele objeto, quantidade de recomendações pendentes de atendimento, entre outros;

II. Variáveis qualitativas caracterizam-se por não haver uma forma objetiva de as quantificar. Seu valor é dado pelo efeito (positivo ou negativo) que pode provocar. Alguns exemplos são o impacto social e ambiental associado àquele objeto de auditoria, a qualidade e a aderência dos controles internos, a relevância daquele objeto específico para o alcance dos objetivos estratégicos do Órgão/Entidade.

a. Quando dados qualitativos forem selecionados deverá ser utilizado um critério de normalização de dados, de modo que tais variáveis possam compor a mesma fórmula de pontuação dos dados quantitativos.

§ 4º Nível de Significância dos Controles - NSC é o resultado da conjugação das variáveis, critérios e dimensões e representa a magnitude de um risco em termos de impacto (consequência/efeito) e probabilidade (possibilidade de ocorrência).

Seção IV -Etapas para elaboração da Matriz Significância

Art. 8º As etapas para elaboração da Matriz de Significância são:

- I. Apuração dos índices das variáveis;
- II. Apuração dos índices dos critérios;
- III. Apuração dos índices das dimensões;
- IV. Apuração do NSC.

Art. 9º Cada variável é reduzida a um índice cujo valor é calculado pela razão entre o valor observado e o valor máximo da série de dados correspondente multiplicado por 10. Dessa forma, o maior valor da série receberá o valor 10, e os demais, valores proporcionais a esse, conforme fórmula abaixo:

$$iVar = \frac{Var}{VarMax} \times 10$$

Onde:

iVar: Índice de Variável

Var: Variável observada

VarMax: Valor máximo da série de dados

Art. 10º Cada índice de critério é calculado pela somatória das variáveis que o compõe, dividido pelo número de variáveis da dimensão, conforme fórmula abaixo:

$$iC = \frac{\sum iVar}{nD}$$

Onde:

iC: Índice de Critério

$\sum iVar$: Somatória dos Índices de Variáveis

nD: Número de variáveis da dimensão

Art. 11 As dimensões são calculadas pela soma dos índices de critérios que o compõem e variam de 0 a 10, conforme fórmula abaixo:

$$iIMP = iMat + iRel$$

Onde:

i-IMP: Índice de Impacto

i-Mat: Índice de Materialidade

i-Rel: Índice de Relevância

$$iPROB = iRisc + iOpor$$

Onde:

iPROB: Índice de Probabilidade

iRisc: Índice de Risco

iOpor: Índice de Oportunidade

Art. 12 Após calculados os valores relacionados as dimensões, apura-se o produto entre o índice de Impacto e Probabilidade. O

resultado dessa multiplicação é, então, reduzido a um índice (Nível de Significância do Controle - NSC), cujo valor é calculado pela razão entre o valor observado e o valor máximo da série de dados correspondente, multiplicado por 100, conforme formula abaixo:

$$NSC = \frac{(iImp \times iProb)}{\text{Max}(iImp \times iProb)} \times 100$$

Onde:

NSC: Nível de Significância dos Controles

iIMP: Índice de Impacto

iPROB: Índice de Probabilidade

Art. 130 Nível de Significância do Controle restringe-se ao conjunto de valores localizado no intervalo entre 0 e 100, sendo que quanto mais próximo de 100 mais significativo é o objeto para fins de avaliação de controles internos.

Seção V - Hierarquização e Categorização dos Órgãos e Entidades

Art. 14 Após elaborada a Matriz de Significância, os órgãos e entidade do Poder Executivo Estadual serão hierarquizados, considerando os valores apurados, em ordem decrescente do Nível de Significância dos Controles.

Art. 15 Aplicada à nível do Poder Executivo Estadual, a metodologia visa estabelecer a hierarquização, categorização e priorização dos órgãos e entidades que serão submetidos ao processo de avaliação de controles internos, bem como, a periodicidade da realização da avaliação de controles internos:

§ 1º A categorização, a nível de Poder Executivo Estadual, define o ciclo de avaliação de controles internos, que constitui uma rotatividade entre os objetos que compõem o universo de auditoria em determinado período, de modo a evitar, por um lado, a realização de diversas avaliações de controle interno sobre um mesmo Órgão ou Entidade e, de outro lado, a inexistência de trabalhos sobre outros objetos associados a um menor nível de significância.

- I. Os órgãos classificados como A terão avaliação com periodicidade anual;
- II. Os órgãos classificados como B terão avaliação com periodicidade bianual;
- III. Os órgãos classificados como C terão avaliação com periodicidade trianual.

§ 2º A categorização prevista neste artigo, não prejudica a realização de avaliações de controles internos com periodicidade inferior àquela em que o órgão foi inicialmente classificado.

Art. 16. A mesma metodologia deve ser aplicada a nível subsistema, a fim de estabelecer a extensão dos pontos de controle a serem avaliados.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 A metodologia definida nesta portaria poderá ser utilizada também para a seleção de objetos do plano anual de auditoria.

Art. 18 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 28 de maio de 2018.


CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES
Secretário Controlador-Geral do Estado